



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

DECRETO Nº 1.014, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 1.534, de 27 de fevereiro de 2023, que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, no Município de Bacabal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 97, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.176/2025, que reconhece a Fibromialgia como deficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.534/2023, que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Município de Bacabal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos e critérios para emissão da referida carteira,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a emissão, validade, uso e controle da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, nos termos da Lei Municipal nº 1.534/2023.

Art. 2º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia será emitida pelo Município de Bacabal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os procedimentos adotados para emissão da carteira poderão ser regulamentados por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

Art. 3º. Para obtenção da Carteira, o interessado deverá apresentar:

1. Foto 3x4 recente;
2. RG e CPF;
3. Comprovante de residência no Município de Bacabal;
4. Laudo médico, emitido por profissional legalmente habilitado,

contendo:

- Diagnóstico de fibromialgia;
- CID correspondente;
- Assinatura e registro profissional do médico;
- O atestado deverá ser emitido há menos de 6 (seis) meses.

Art. 4º. A Carteira garantirá ao seu titular atendimento prioritário nos órgãos e serviços públicos municipais, bem como nos estabelecimentos privados situados no Município de Bacabal, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. O uso indevido da Carteira sujeitará o infrator às penalidades previstas em Lei, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 05 DE MARÇO DE 2026.**

JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS
Prefeito Municipal de Bacabal/MA